



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de agosto de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

6/2026

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 6, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o calendário de revisão e avaliação do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP) 2025-2035, no âmbito do Sistema Estadual de Trânsito de São Paulo (SISTRAN-SP).

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - CETRAN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

Considerando o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.347, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece que o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP é órgão normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria de Gestão e Governo Digital;

Considerando o disposto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 70.551, de 17 de abril de 2026, que estabelece que o Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP) 2025-2035 será revisto em curto, médio e longo prazo, conforme calendário a ser publicado pelo Sistema Estadual de Trânsito de São Paulo (SISTRAN-SP);

Considerando a necessidade de monitoramento contínuo das ações, metas, indicadores e resultados previstos no PSV-SP 2025-2035;

Considerando o compromisso do Estado de São Paulo com as diretrizes da Década de Ação para a Segurança no Trânsito e com a meta de redução de 50% das mortes no trânsito até 2030;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído o calendário oficial de avaliação e revisão do Plano de Segurança Viária do Estado de São Paulo (PSV-SP) 2025-2035, para acompanhamento da execução de suas ações estratégicas, metas e indicadores.

Artigo 2º A revisão de curto prazo será realizada no exercício de 2027, com o objetivo de:

I - verificar a implementação das ações previstas;

II - avaliar o desempenho dos indicadores de segurança viária;

III - identificar desafios, oportunidades de melhoria e medidas corretivas necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

Artigo 3º A revisão de médio prazo será realizada no exercício de 2029, contemplando:

I - a análise consolidada dos resultados alcançados até o período;

II - a atualização de estratégias, programas e ações;

III - a estimativa dos avanços obtidos em relação à meta global de redução de 50% das mortes no trânsito;

IV - a adequação do Plano às diretrizes nacionais e internacionais vigentes sobre segurança viária.

Artigo 4º A revisão de longo prazo ocorrerá no exercício de 2033, com a finalidade de:

I - aferir os impactos produzidos pelas políticas públicas implementadas;

II - avaliar o cumprimento das metas e objetivos estratégicos do Plano;

III - subsidiar a formulação de novo ciclo de planejamento da segurança viária no Estado de São Paulo.

Artigo 5º As avaliações e revisões previstas nesta Deliberação serão coordenadas pelo Comitê Executivo do Sistema Estadual de Trânsito de São Paulo (SISTRAN-SP), com apoio das Câmaras Temáticas, órgãos e entidades integrantes do Sistema.

Artigo 6º Poderão ser produzidos relatórios técnicos, recomendações, painéis de indicadores e demais instrumentos de acompanhamento necessários à avaliação periódica do PSV-SP.

Artigo 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO PIEROTTI ARANTES

Presidente